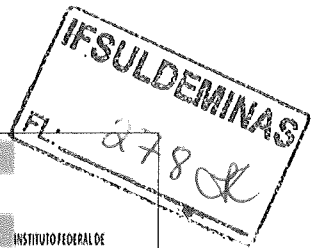




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 11/2013

Dispensa de Licitação nº 15/2013
Processo nº: 23343.000347/2013-08

Contrato nº 11/2013, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, como contratante e a Empresa JK Serviços e Conservação Ltda. ME, como contratada, para contratação de prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de condução de veículos oficiais (motoristas) da frota de veículos do IFSULDEMINAS, para atuar na Reitoria.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa JK Serviços e Conservação Ltda ME, inscrita CNPJ sob n.º 09.484.446/0001-03, com sede à Rua Pedro Bartoli Bedim, 285, Fundos, CEP- 36037-180, Juiz de Fora - MG, proponente em processo de Licitação n.º 23343.000347/2013-08, modalidade

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos

CS
[Assinaturas manuscritas]



Dispensa de Licitação nº 15/2013, Tipo Menor Preço, em observância à Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes, representada neste ato pelo Sr. Alex Fabiano de Oliveira Almeida, inscrito no CPF – MF sob nº041.012.136-31, portador da Cédula de Identidade nº MG11.944.767/SSPMG, residente à Rua Waldir Vale da Fonseca, 97/6, Bairro Bairu, CEP 36050-200 – Juiz de Fora – MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de condução de veículos oficiais (motoristas) da frota de veículos do IFSULDEMINAS, para atuar na Reitoria.

1.2 - A contratada deverá disponibilizar 6 (seis) postos de trabalho para apoio administrativo na condução de veículos oficiais, envolvendo o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço do Contratante, bem como no transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração do IFSULDEMINAS, para as localidades definidas pelo Setor de Transporte do IFSULDEMINAS.

1.3 - Os serviços serão prestados em estrita obediência a este Contrato, vinculando-se ao mesmo independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – Motorista;
- b) Minuta do termo de contrato – Motorista;
- c) Proposta escrita da Contratada, no que não conflitar com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- h) Planilha de custos e formação de preços e Proposta escrita – modelo – Motorista;

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

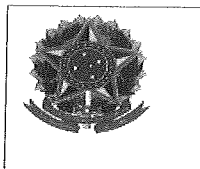
2.1 O objeto deste contrato será executado através de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo pagos valores mensais correspondente à prestação regular dos serviços.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços proceder-se-á nas localidades e com o quantitativo de postos de serviços constantes no Termo de Referência e assim distribuídos:

POSTOS DE SERVIÇOS	QUANT.
Prestação de Serviços de Motorista, para a Reitoria do IFSULDEMINAS.	3

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'SP'.



3.2 Os serviços serão prestados na cidade onde encontra-se a Reitoria do IFSULDEMINAS no endereço abaixo discriminado, e eventualmente, quando autorizado, em outro local;

Reitoria: Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000 – Pouso Alegre/MG;

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

- Prazo de início da execução dos serviços: 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação pela fiscalização, mediante ofício;
- Prazo para apresentar a garantia na forma da Cláusula Quinta (5% do valor total do contrato): 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, mediante ofício;
- Prazo de pagamento: 7 (sete) dias úteis, após a data do devido ateste da Nota Fiscal pela fiscalização;
- Prazo para ateste da Nota Fiscal pela Fiscalização: 2 (dois) dias úteis, após a data da apresentação da totalidade dos documentos de cobrança;
- Prazo para fornecimento dos uniformes pela contratada: 10 (dez) dias úteis, contados do início da execução dos serviços;
- Prazo para substituição de funcionário: 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da fiscalização;
- Prazo para substituição dos equipamentos danificados: 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da fiscalização;
- Prazo para substituição de materiais: 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação da fiscalização.

4.2. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 24 da Lei n. 8.666/93.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais realizar-se-ão os seguintes procedimentos:

- negociação contratual para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- pesquisa de preços de mercado, de modo assegurar que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de nova licitação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Como condição indispensável à execução do Contrato, a Contratada prestará a garantia em favor do IFSULDEMINAS, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato. A empresa poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18
[Assinaturas manuscritas]

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária.

5.2 A garantia oferecida, em qualquer uma das modalidades, deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser prestada, sob pena de multa prevista na cláusula décima-sexta, no prazo:

a) de até 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no caso de seguro garantia;

b) no momento da assinatura do contrato, para as demais modalidades.

5.2.1 Sempre que houver acréscimo de valores, ou prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser proporcionalmente atualizada no prazo estabelecido no item 5.2.

5.3 Somente poderá ser efetivado pagamento mediante a apresentação da garantia, sob pena de não se iniciar o prazo de 7 (sete) dias úteis para pagamento, caso a contratada deixe de apresentar definitivamente a garantia, fica sujeita a rescisão contratual, passível de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima sexta.

5.4 No caso de inadimplemento de obrigações contratuais, a garantia ofertada será executada na sua totalidade se os prejuízos sofridos pelo IFSULDEMINAS forem iguais ou superiores ao valor assegurado; se os prejuízos quantificados pelo IFSULDEMINAS forem menores que o valor da garantia, será executado somente aquele valor.

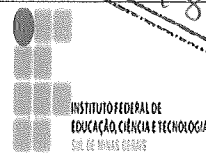
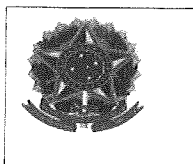
5.5 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, se não for executada nos termos do item 5.4 desta Cláusula.

5.5.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia prestada será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

5.6 Havendo a opção pela modalidade de caução em dinheiro, o valor será depositado em conta caução, na Caixa Econômica Federal, conforme disciplinado pelo Decreto-Lei n.1.737/1979.

5.7 A garantia oferecida na modalidade de caução em títulos da dívida pública, somente será aceita sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.8 a garantia prestada na modalidade de seguro-garantia dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, legalmente autorizada, em favor exclusivamente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, fazendo referência ao número e objeto do contrato e à licitação, bem como constar na apólice que a seguradora atenderá ao disposto no subitem 5.5.1 (pagamento de verbas trabalhistas), caso haja solicitação de resgate por parte da contratante.



IFSULDEMINAS
FL: 282

5.9 A garantia oferecida através da modalidade de fiança bancária somente será aceita se da mesma constar todos os requisitos abaixo indicados:

a) Comprometimento da instituição financeira de que atenderá em 72 (setenta e duas) horas, até o valor da garantia, as requisições de pagamento, multas e outras verbas previstas na licitação e/ou contrato formulados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e legalmente exigíveis.

b) Declaração da instituição bancária de que renuncia expressamente aos benefícios previstos no artigo 837 da Lei 10.406 (Código Civil).

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes dessa contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, conforme o Programa de Trabalho A20RLP01RSP, Fonte 0112000000, Natureza da Despesa - Apoio Administração, Técnico e Operacional - serviços de motorista, PTRES 062609 Nota de Empenho nº 2013NE800164, emitida em 09/04/2013.

6.2. O crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados oportunamente, com devido registro via termo aditivo ou apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

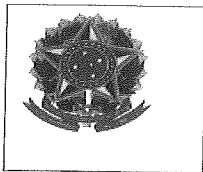
7.1 O valor total do presente Contrato, para a execução de todos os serviços indicados no objeto contratual é de R\$ 47.278,35 (Quarenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 15.759,45 (Quinze mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Contrato de prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de condução de veículos oficiais (motoristas) da frota, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2013 celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e a empresa JK Serviços e Conservação Ltda ME.

7.1.1 Os valores por postos de trabalho são os definidos abaixo:

POSTOS DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL (03 MESES)
Prestação de Serviços de Motorista, para a Reitoria do IFSULDEMINAS.	3	5.441,52	48.973,68

7.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, observado o interregno mínimo de um ano.

S
Handwritten signatures and initials.



IFSULDEMINAS
FL: 283 JC

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação da proposta de preços da contratada;
- II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

7.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

7.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

7.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e neste contrato.

7.4 A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades deste contrato;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

7.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação da contratada e da entrega comprovantes de variação dos custos.

7.6 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

7.7 O prazo referido no item 7.5 acima, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

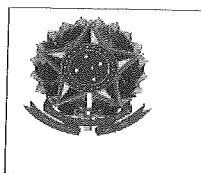
7.8 Na superveniência de prorrogação da vigência deste contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o item 7.4 acima, operará a preclusão do direito a repactuação.

7.9 A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.10 O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8
[Assinaturas manuscritas]



8.1 Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I – pela contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II - pela contratada, mediante solicitação à contratante, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

8.3 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

8.4 Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

8.5 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

8.6 Enquanto não ocorrer à revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

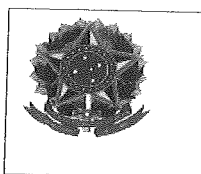
9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados e pelos materiais efetivamente fornecidos será feito pelo Contratante em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, e ocorrerá até 7 (sete) dias úteis, após a data do devido atesto pela Fiscalização do Contrato.

9.2 O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

9.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, acompanhada das seguintes comprovações:

18
[Assinaturas manuscritas]



- a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, ou do faturamento ou da prestação do serviço, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da contratada e alocados nas dependências do Tribunal para execução do contrato;
- b) regularidade fiscal, constatada e impressa pela contratada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade exigidos na lei de licitações:
- 1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND), emitida pelo INSS; ou a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida;
 - 2) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
 - 3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração ou do mês do faturamento ou da prestação do serviço e,
- d) relação dos materiais fornecidos no mês de competência, contendo a descrição, unidade de medida, quantidade fornecida, valores unitário e total.
- 9.4 O ressarcimento pelo pagamento das diárias só será devido mediante comprovação da solicitação da Autoridade competente.
- 9.5 A nota fiscal deverá informar e descrever o seu objeto como "prestação de serviços de apoio administrativo na área de condução de veículos", efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura específica pela Contratada, devidamente atestada pela Fiscalização, acompanhada da comprovação da regularidade da empresa, outras verbas remuneratórias deverão ser especificados um a um em outros itens da Nota Fiscal.
- 9.7. Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:
- I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
 - II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 9.8 O prazo de pagamento interrompe-se sempre que uma documentação estiver irregular, vencida ou ausente, devendo o fiscal de contrato responsável pelas obrigações e encargos sociais, fiscais e trabalhistas comunicar ao Setor Financeiro do IFSULDEMINAS - Reitoria, Unidade Responsável pelo pagamento, para

48
Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIO E GESTÃO DE CONTRATOS



imediatamente oficial à contratada, por meio escrito, formal e com atesto de recebimento, juntado aos autos para comprovar a interrupção do pagamento.

9.8.1 Caso a empresa seja OPTANTE PELO SIMPLES e não apresente a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO, será RETIDA NA FONTE a alíquota dos impostos definidos pela Lei 9.430/96, não se responsabilizando a contratante por impostos retidos em função da omissão ou falta de comprovação da empresa.

9.8.2 As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, sempre virem acompanhadas de toda a documentação especificada no item 9.3.

9.8.3 A nota fiscal deverá destacar todos os tributos que serão retidos na forma estabelecida pelas Resoluções da Secretaria da Receita Federal, devendo a contratada, antes da emissão da nota, entrar em contato com Setor Financeiro do IFSULDEMINAS – Reitoria, solicitando orientações sobre o preenchimento da nota.

9.8.4 Para fins de atendimento da IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES.

9.8.5 Nenhum pagamento será realizado caso a garantia prestada na forma prevista na cláusula sexta estiver vencida, ou ainda não tiver sido apresentada.

9.8.6 A nota fiscal ou fatura não será paga, no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis

9.9 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$1 = (TXI100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

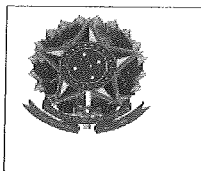
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VIAGENS A SERVIÇO



10.1. A empresa, quando solicitada, deverá efetuar o pagamento de diárias ao profissional antes da realização da viagem, no prazo imprerível de 24 (vinte e quatro horas) do envio, físico ou eletrônico da requisição de viagem, devidamente assinada pelo Reitor do IFSULDEMINAS de acordo com o valor a ser proposto e com as demais condições constantes.

10.2. Entende-se por diária a ajuda de custo paga pela licitante vencedora por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:

10.2.1. Diária com pernoite: Será paga quando houver necessidade de pernoite fora do município de origem, exceto para as cidades limítrofes;

10.2.2. Meia Diária: Será paga quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município de origem, exceto para as cidades limítrofes.

10.2.3. As diárias e frações de diárias, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, serão, obrigatoriamente, repassadas ao terceirizado no valor e condições estabelecidas na proposta da licitante vencedora, lembrando que o pagamento deverá ser realizado pelo menos um dia antes da viagem;

10.2.4. O IFSULDEMINAS não fica obrigado a realizar a quantidade de viagens previstas. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa de quantitativo máximo a ser atingido, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços;

10.2.5. Para fins de inclusão nas planilhas dos Anexos I e II, o valor mínimo de diária aceitável é de **R\$ 100,00 (Cem reais)**;

10.2.6. A estimativa é de no máximo 15 (quinze) diárias por mês para cada motorista;

11 CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

11.1 Promover por meio de seu representante o acompanhamento/fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

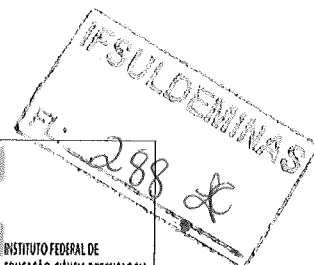
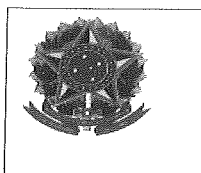
11.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em cláusulas deste Contrato e em Termo de Referência, após a verificação da conformidade da nota fiscal, face à verificação através do agente de fiscalização do contrato.

11.3 Solicitar da contratada quaisquer documentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços, sejam de ordem trabalhista ou fiscal.

11.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato.

11.5 Disponibilizar locais adequados para refeição e guarda de pertences pessoais dos prestadores de serviços.

11.6 A qualquer momento a fiscalização está autorizada a solicitar documentação fiscal ou trabalhista, ou qualquer outra relacionada à prestação do serviço, podendo indicar periodicidade para a sua apresentação (ex: mensalmente).

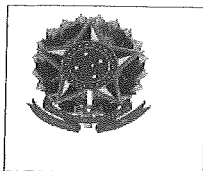


12 CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A contratada, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

- I. Implantar, dentro de no máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços a mão de obra nos respectivos postos relacionados nos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- II. Fornecer uniformes, conforme descrito no Termo de Referência, em um só padrão e seus complementos à mão de obra envolvida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados. Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir;
- III. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da Contratante. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais. O cálculo para desconto das faltas será conforme item IV abaixo;
- IV. Em caso de falta ou não prestação dos serviços, será aplicado desconto conforme o disposto a seguir: valor mensal do posto de serviço multiplicado por 12 (doze), dividido por 365,25 (trezentos e sessenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos), multiplicado pelo número de dias em que o serviço deixou de ser prestado, independentemente da aplicação de penalidades;
- V. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- VI. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- VII. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, para a perfeita execução dos serviços continuados para os Postos objeto do Contrato. Os

SO
SO

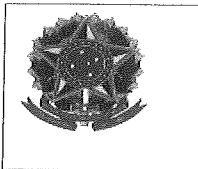


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

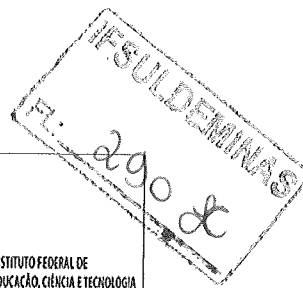


- profissionais deverão ser devidamente capacitados, obedecendo aos requisitos da Administração quanto à jornada, tarefas a serem executadas, requisitos mínimos, de acordo com o Termo de Referência;
- VIII. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- IX. Não será admitida prestação de serviços que implique em horas extras;
- X. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;
- XI. Designar um preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste contrato, a encargo da contratada, e que essa função não recaia sobre nenhum ocupante dos postos de serviço objeto desse contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- XII. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- XIV. Instruir os motoristas sobre a correta utilização dos veículos da frota do IFSULDEMINAS, principalmente no que tange a:
- proibição de transporte de pessoas ou objetos nos veículos oficiais, exceto para atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro nos casos de emergências ou para evitar alguma fuga, quando requisitado por autoridade policial, devidamente identificada;
 - proibição do uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos, incluindo caronas, transporte de objetos, etc.;
 - proibição da utilização de veículo oficial para transporte de servidores quando não estão em serviço;
 - vedado aos condutores o uso do veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives e com portas abertas;
 - É vedado ao condutor ou usuário fumar no interior dos veículos;
 - É expressamente proibido o uso de bebida alcoólica no interior dos veículos oficiais.
- XV. O motorista terceirizado não poderá passar a direção do veículo sob sua responsabilidade a outros condutores, salvo situações de doenças, para servidor habilitado e autorizado por autoridade competente.
- XVI. Elaborar um plano de férias, em até 30 dias após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário, o local que executa os serviços, e a data prevista para início e término de suas férias. Ressalta-se que o substituto deverá se apresentar em um dia útil que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas, e que os custos relativos há este dia deverá estar incluído na reserva técnica. Em caso de

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'SP'.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias;

XVI. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da mesma;

XVII. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XVIII. Fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletiva de trabalho;

XIX. Os salários para cada categoria deverão ter como piso o resultado do acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho, entre o sindicato patronal e de trabalhadores;

XX. O Vale Alimentação deverá obedecer aos valores acordados no acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XXIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

XXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

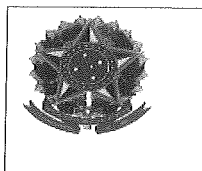
XXV. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

XXVI. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

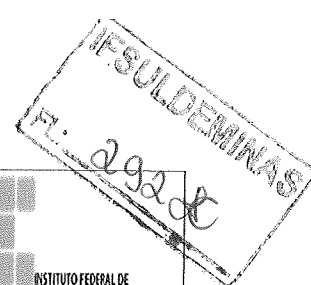
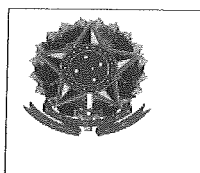
XXVII. Efetuar o pagamento de seus funcionários, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante;

XXVIII. Manter atualizado o seu cadastro no SICAF;

XXIX. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas da contratante, desde que localizadas nos mesmos municípios; no caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes, mediante alteração contratual;



- XXX. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- XXXI. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- XXXII. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos veículos que compõe a frota do IFSULDEMINAS do local onde estiver prestando serviço;
- XXXIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- XXXIV. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XXXV. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;
- XXXVI. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato;
- XXXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- XXXVIII. Cumprir e fazer cumprir as Normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- XL. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- XLI. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- XLII. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do Contratante, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;
- XLIII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XLIV. Responsabilizar-se pelo reparo de danos causados aos veículos no caso de colisões e pelo pagamento de multas por infração de trânsito, cometidas por ocupantes do posto de motorista categoria "D", ressalvado eventual direito de regresso contra o infrator.
- XLV. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional exigidas;
- XLVI. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XLVII. Os serviços deverão ser executados em horários determinados pela contratante para o bom funcionamento da Administração;



XLVIII. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

L. Prestar a garantia e complementações na forma da cláusula sexta deste contrato.

LI. Entregar na assinatura do contrato as Convenções Coletivas referentes cada categoria funcional, devendo encaminhar todas as alterações realizadas nas Convenções.

13 CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº. 2.271/97.

13.1.1 As relações entre o IFSULDEMINAS e a empresa contratada, serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

13.2 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do IFSULDEMINAS, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do Contrato de prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de condução de veículos oficiais (motoristas) da frota, decorrente do Dispensa de Licitação nº 15/2013, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

13.4. A fiscalização inicia-se com a assinatura do contrato e deverá providenciar:

a) planilha com o nome de todos os empregados terceirizados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do terceirizado, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências para medição do cronograma;

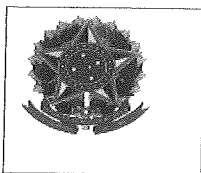
b) Conferir se o terceirizado disponibilizado pela contratada possui Carteira Nacional de Habilitação – categoria 'D' válida;

c) Conferir todas as anotações na (s) Carteira (s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do (s) empregado (s), e verificar se ela (s) coincide (m) com o informado pela empresa e pelo (s) empregado (s). Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

d) Verificar se o número de terceirizado coincide ao previsto no contrato administrativo;

e) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), o qual foi pactuado quando da contratação;

f) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa terceirizada (por exemplo, se o (s) empregado (s) tem direito a auxílio alimentação



gratuito).

13.5. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA/NOTA FISCAL)

a) Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos:

nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, encaminhando para a Coordenação de Gestão de Contratos para arquivamento em pasta de medição;

b) Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregado (s) por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

c) Exigir da empresa, para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela contratada que alocam seus empregados nas dependências da contratante, as seguintes comprovações:

c.1) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

c.2) cópia do comprovante de recolhimento mensal do FGTS, referente ao mês anterior;

c.3) comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

c.4) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;

c.5) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

c.6) comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa; e

c.7) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.6.3 FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

a) Conferir, todos os dias, qual (is) empregado (s) terceirizado (s) esta (ao) prestando serviços. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal;

b) Verificar se o (s) empregado (s) esta (ao) cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a contratada a forma da compensação de jornada;

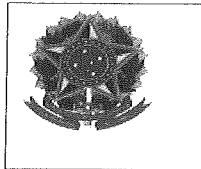
c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da contratada. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas ao (s) empregado (s) terceirizado (s).

13.6.4 FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). O (s) reajuste (s) do (s) empregado (s) deve (m) ser obrigatoriamente concedido (s) pela contratada no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);

b) Controle de férias e licenças do (s) empregado (s) na planilha resumo.

CG
SP



c) A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seu (s) empregado (s) (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

13.6.5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO:

- a) Distribuir as funções e tarefas entre os motoristas;
- b) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho;
- c) Acompanhar o comportamento e assiduidade dos motoristas;
- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- e) Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste termo;
- f) Caberá à fiscalização o completo controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados da contratada que estiverem atuando no posto de trabalho, mantendo registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência), conferindo, se for o caso, as compensações na forma estabelecida no item 4 do Capítulo V deste Termo, considerando cada um dos empregados da contratada que atuaram no mês específico, mesmo de funcionário que atuar por apenas 1 dia na contratação;
- g) O labor extra jornada deverá ser solicitado pela respectiva fiscalização, mediante a necessidade da Administração. Qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pela fiscalização, conforme a necessidade deste Instituto;
- h) Obedecer a todas as orientações deste Termo de Referência e do Contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, controle de frequência e de horários dos funcionários da contratada que atuarão no posto de serviço, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação.

14 CLÁUSULA CATORZE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

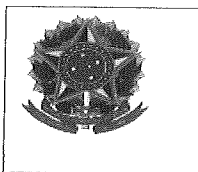
14.1 A contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de aplicação de penalidades.

14.1.1 A contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento contratual.

15 CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 A rescisão do presente Contrato ocorrerá nos casos previstos nesta avença e no Termo de Referência, bem como nos casos previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, entre outras,

6
[Assinaturas manuscritas]



principalmente às disposições do art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, independente de sua transcrição, sendo inescusável a alegação de desconhecimento.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

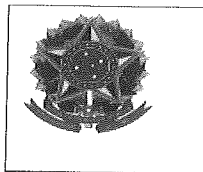
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste Instituto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada nos termos do artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração deste Tribunal, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no §1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos nas partes integrantes a este Contrato;
- b) Atraso injustificado no início da execução contratual;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração da contratante, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- p) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital, anexos ou neste contrato.

15.6 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

16.1 Serão aplicadas penalidades por incorreções de serviços, falha na execução e por inexecução parcial ou total.

16.2 Como incorreções caracterizam-se os serviços ou obrigações inicialmente prestados de forma deficiente/inferior/desconforme da inicialmente estabelecida, mas sanadas em tempo hábil para o perfeito objetivo almejado, na forma prevista neste Contrato ou Termo de Referência.

16.3 A falha na execução é caracterizada como um serviço ou obrigação iniciada e finalizada de forma divergente da estabelecida, desrespeitando condições do Termo de Referência ou deste Contrato.

16.4 Por inexecução parcial entendem-se a parte do serviço ou obrigação que deixou de ser cumprida.

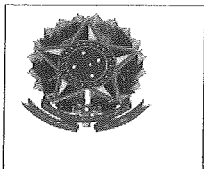
16.5 A inexecução total caracteriza-se pelo descumprimento total da obrigação assumida.

16.6 Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União, a critério do IFSULDEMINAS, e respeitada a defesa prévia.

16.7 Simples incorreções serão apenadas inicialmente com advertência, e sua reincidência poderá levar à multa e demais penalidades, considerado o grau de gravidade informado inicialmente à contratada.

16.8 Será aplicada ADVERTÊNCIA nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo IFSULDEMINAS, sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela Administração, e não disciplinada de forma diversa neste termo contratual.

66



IFSULDEMINAS
Fl. 297 LC

- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- p) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital, anexos ou neste contrato.

15.6 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

16.1 Serão aplicadas penalidades por incorreções de serviços, falha na execução e por inexecução parcial ou total.

16.2 Como incorreções caracterizam-se os serviços ou obrigações inicialmente prestados de forma deficiente/inferior/desconforme da inicialmente estabelecida, mas sanadas em tempo hábil para o perfeito objetivo almejado, na forma prevista neste Contrato ou Termo de Referência.

16.3 A falha na execução é caracterizada como um serviço ou obrigação iniciada e finalizada de forma divergente da estabelecida, desrespeitando condições do Termo de Referência ou deste Contrato.

16.4 Por inexecução parcial entendem-se a parte do serviço ou obrigação que deixou de ser cumprida.

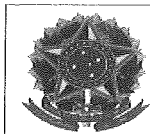
16.5 A inexecução total caracteriza-se pelo descumprimento total da obrigação assumida.

16.6 Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União, a critério do IFSULDEMINAS, e respeitada a defesa prévia.

16.7 Simples incorreções serão apenadas inicialmente com advertência, e sua reincidência poderá levar à multa e demais penalidades, considerado o grau de gravidade informado inicialmente à contratada.

16.8 Será aplicada ADVERTÊNCIA nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo IFSULDEMINAS, sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela Administração, e não disciplinada de forma diversa neste termo contratual.

[Assinatura manuscrita]
SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



16.9 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, serão aplicadas MULTAS, nas seguintes formas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços contratados, sobre o valor mensal do contrato, limitada a sua aplicação a 10 dias, sendo, após esse prazo, caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão, mediante análise da Administração;

b) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na apresentação da garantia contratual, sobre o valor mensal do contrato;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas neste contrato.

c.1) Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for igual ou superior a 10% (dez por cento).

d) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

d.1) Caracterizar-se-á Inexecução Total a aplicação de 2 (duas) penalidades de Inexecução Parcial nos últimos 12 (doze) meses, a contar da aplicação da última penalidade, passível de rescisão, mediante análise da Administração;

16.9.1 Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, 1/2 ou 1/3.

16.10 Será aplicada penalidade de IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

16.10.1 Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o IFSULDEMINAS a rescindir o Contrato.

16.10.2 Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.

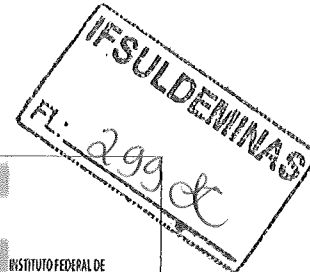
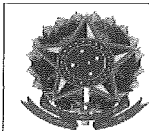
16.11 Será aplicada penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o IFSULDEMINAS, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo.

16.11.1 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o IFSULDEMINAS pelos prejuízos eventualmente causados.

16.12 Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, encaminhado ao Reitor do IFSULDEMINAS.

16.13 No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

[Assinaturas manuscritas]



16.14 Os valores referentes às penalidades aplicadas poderão ser automaticamente deduzidos do valor da garantia, e não sendo esta suficiente, dos valores pendentes de pagamento.

16.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

17 CLÁUSULA DEZESSETE - DOS FUNDAMENTOS

17.1 Rege-se-á este Contrato pelas convenções aqui estabelecidas, pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, Decreto n. 2.271/97, pela Convenção Coletiva de Trabalho pertinente ao objeto licitado, pelas condições do Processo Administrativo. Nº 23343.000347/2013-08, pelo Termo de Referência anexo a este Contrato, e pela proposta da Contratada (no que não conflitar com os demais documentos desta contratação), que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

17.2 Aplica-se ao presente Contrato, assim como aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e a legislação vigente própria e/ou específica ao objeto contratado.

18 CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação desse contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

19 CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

19.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 21 de março de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



IF SUL DE MINAS
 Fl. 300
at

CONTRATANTE:

S. Pedini

Sérgio Pedini
 Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia do Sul de Minas Gerais

CONTRATANTE

CONTRATADA:

Alex Fabiano de Oliveira Almeida

Alex Fabiano de Oliveira Almeida
 CPF – MF nº041.012.136-31

JK Serviços e Conservação Ltda ME

Sócio

TESTEMUNHAS:

Jose Jorge G. Garcia

Nome: JOSE JORGE G. GARCIA
 CPF: 345371316-04

Nome: Ana Ricca Silvestre
 CPF: 532.129.246-91